



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECAD Nº76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui grupo de trabalho (GT) em cumprimento a determinação da Portaria GAPRE nº 85 de 18 de Setembro 2025 para formulação e consolidação da política de avaliação de desempenho dos servidores do regime estatutário e de avaliação do estágio probatório.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que desde a sanção e implantação da Lei Municipal 1.519 de 2013 e 1.520 de 2013, houve comando legal expresso, para implementação da política de avaliação de desempenho dos servidores, e avaliação do estágio probatório.

CONSIDERANDO que, nos dois últimos concursos públicos, foram providos servidores sem que a administração anterior adotasse qualquer providência quanto à instituição das comissões de estágio probatório, gerando risco de efetivação automática sem a necessária análise do desempenho funcional.

CONSIDERANDO que, a portaria GAPRE nº 85 de 18 de Setembro de 2025, determinou criação de grupo de trabalho com fito de sistematizar o sistema municipal de avaliação de estágio probatório e desempenho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho, nos termos da deliberação contida na Portaria GAPRE nº 85 de 18 de Setembro de 2025, visando constituir a política municipal de avaliação de desempenho e estágio probatório.

Art. 2º Compõe o referido comitê:

Representação SESA:

1. Lea Mara Reis Melo, matrícula: 28623
2. Juscilene Batista Silva, matrícula: 58571



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Representações SECAD:

1. Marcelo José Santana da Costa, matrícula: 49207
2. Tais Silva de Lima, matrícula: matrícula: 46501

Representação SEMED:

1. Vaneska Damasceno Alves Figueiredo, matrícula: 58298
2. Gabriela Moreira Gomes Gonçalves, matrícula 121127

Art. 3º Os membros do grupo de trabalho, deverão desenvolver, sem qualquer prejuízo de suas funções ordinárias a proposta de avaliação de desempenho e estágio probatório.

Art. 4º A proposta final, será revisada após revisão da PGM (Procuradoria Geral do Município), será encaminhada para consolidação e apreciação das autoridades competentes.

Art. 5º Competirá a equipe:

I – Disponibilizar as minutas de guias, manuais e materiais de apoio para orientar as unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades sobre o estágio probatório;

II – Sistematizar, até dezembro de 2025, solução gerenciadora do processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, como parte dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoas da Administração Pública Municipal;

III – Estruturar as propostas de oferta do programa de desenvolvimento inicial substitutivo e equivalente

IV - analisar e dirimir casos omissos relativos à legislação do estágio probatório na formulação da proposta finalística

Art. 6º O estágio probatório e a avaliação de desempenho, no âmbito da Administração Pública, devem ser orientados por resultados e pelo compromisso permanente com o interesse coletivo. Tais instrumentos não podem restringir-se à mera verificação da capacidade funcional inicial, devendo incorporar as concepções modernas e amplamente consolidadas sobre gestão de pessoas e desempenho no serviço público. A diretriz municipal deverá configurar-se como mecanismo estratégico de qualificação contínua do quadro de servidores, assegurando que o investimento realizado pelo pagador de impostos gere retorno efetivo à sociedade, mediante a prestação de serviços eficientes, céleres, íntegros e alinhados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

missão institucional. Para tanto, deverá considerar fundamentos técnicos e teóricos que expressem:

- a) Compromisso com o Interesse Público e com o Pagador de Impostos: O servidor em probatório deve compreender que sua atuação é financiada pelo contribuinte e, portanto, tem o dever ético e constitucional de ofertar entregas consistentes, produtividade mensurável e comportamento compatível com a confiança pública. O foco é devolver à sociedade um serviço de alto nível, ampliando resultados, qualidade e eficiência.
- b) Cultura de alta performance: A administração moderna exige servidores orientados a metas, indicadores e resultados. A política de avaliação de desempenho e de estágio probatório, busca-se consolidar uma cultura institucional baseada em:
 - Incentivo ao alto padrão de qualidade na execução das tarefas;
 - Busca constante de aprimoramento;
 - Disciplina no cumprimento de prazos;
 - Foco em soluções;
 - Prevenção de falhas e retrabalho.
 - Consideração das limitações de estrutura física e de equipamentos ao servidor
- c) Integridade, Ética e Responsabilidade: honestidade, respeito às normas, transparência, zelo pelo patrimônio público, postura ética no trato com colegas e usuários dos serviços além de respeito aos símbolos municipais e comportamento ético e moral.
- d) Assiduidade, Pontualidade e Diligência: A presença regular, a pontualidade e o compromisso diário com as atribuições representam respeito direto ao pagador de impostos, que espera serviços prestados sem interrupções, atrasos ou negligência. No probatório, esses fatores ganham especial relevo como indicadores objetivos de responsabilidade funcional, devendo a diretriz municipal considerar esses elementos teóricos.
- e) Produtividade e entregas de valor avalia-se não apenas “fazer”, mas sim entregar valor público: resolutividade, cumprimento de metas, redução de filas, eficiência nos processos, diminuição de custos, atendimento qualificado ao cidadão, são elementos que devem ser considerados.
- f) Comunicação e trabalho em equipe: cooperação respeito, clareza na comunicação, apoio mutuo, respeito, urbanidade, civilidade e proatividade.
- g) Responsividade e Atendimento ao Cidadão: Em linha com as boas práticas de governança pública, a diretriz municipal deverá incentivar a capacidade do servidor responder com rapidez, cortesia e precisão às demandas do cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

O atendimento eficiente é a face mais visível do retorno que o contribuinte recebe pelo financiamento do Estado.

Art. 7º Os estudos devem considerar

- I – As necessidades e limitações da estrutura local
- II- Um arcabouço normativo orientado por resultados
- III- Modelos nacionais de sucesso, com *cases* bem sedimentados.
- IV – Orientado pela integridade.

Art. 8º Os estudos e o relatório final com a política municipal devem ser entregues em 30 dias, e o resultado do trabalho será submetido a avaliação dos agentes competentes para posterior homologação e implementação.

Lauro de Freitas, 26 de Novembro de 2025

Tassio Lima Muniz Azevedo

Secretário Municipal de Administração